

Procuradoria  
Geral do  
Estado



ESTADO DE GOIÁS

PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO

GABINETE

PROCESSO: 202000003003479

INTERESSADO: @nome\_interessado\_maiusculas@

ASSUNTO: CONSULTA

**DESPACHO Nº 848/2020 - GAB**

EMENTA: DESPACHO Nº 392/2020-GAB. GRATIFICAÇÃO ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO. REVOGAÇÃO. LEI Nº 20.756/2020. DIREITO ADQUIRIDO. ART. 1º, PARÁGRAFO ÚNICO, DA LEI Nº 20.756/2020. DISPOSITIVO QUE EXCEPCIONA OS SERVIDORES DO TCM-GO DO NOVO REGIME JURÍDICO QUE INSTITUI. LEI Nº 16.894/2010, ART. 32. NORMA ESPECÍFICA PARA A CATEGORIA DOS SERVIDORES DO TCM-GO, COM PREVISÃO DE GRATIFICAÇÃO ADICIONAL. ADI 6360 QUESTIONANDO O REFERIDO PARÁGRAFO ÚNICO. PREVALÊNCIA DA LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA ATÉ A DECISÃO DEFINITIVA NA ADI 6360.

1. Autos iniciados com o Ofício Circular nº 30/2020, da chefia de Gabinete desta Procuradoria-Geral (000012245235), que comunica às Procuradorias Setoriais dos órgãos e das entidades da Administração direta e indireta do Estado de Goiás acerca da orientação assentada no Despacho nº 392/2020 (000012245507).

2. Os representantes dos órgãos e entes acima seguiram registrando ciência, sendo que o Procurador do Estado que chefia a Advocacia Setorial do Tribunal de Contas dos Municípios (TCM-GO), no Despacho nº 32/2020-ADSET-TCM (000012607383), solicitou esclarecimentos a respeito dos reflexos de tal orientação aos servidores do correspondente órgão de contas, a isso apontando que: *i*) há previsão específica, no art. 32 da Lei estadual nº 16.894/2010, de gratificação adicional por tempo de serviço aos ocupantes de cargos públicos efetivos do TCMGO; *ii*) com a derrubada do veto do chefe do Executivo ao art. 1º, parágrafo único, da Lei nº 20.756/2020, as novas regras estatutárias ditadas por essa legislação mais recente não incidem em relação aos servidores do TCM-GO; e, *iii*) foi arguida a inconstitucionalidade do reportado art. 1º, parágrafo único, na ADI 6360/GO, ainda em curso.

2.1. Relatados, sigo com a fundamentação.

3. De início, retomo que, no Despacho nº 392/2020, ficou orientado que a contagem, para fins de direito adquirido a gratificação adicional por tempo de serviço segundo a Lei estadual nº 10.460/88, tem por marco final a data de 27/7/2020, tendo em vista que em 28/7/2020 iniciar-se-á a vigência da Lei estadual nº 20.756/2020, que revoga a previsão do benefício naquela legislação anterior. No ensejo, ainda ficou claro que essa ilação não é infirmada com a revogação do art. 95, XIX, da Constituição Estadual, pelo art. 6º, I, da Emenda Constitucional estadual nº 65/2019.

4. Portanto, é a vigência da Lei nº 10.460/88 que ainda motiva o reconhecimento de direito adquirido a gratificação adicional por tempo de serviço, estimados os quinquênios de serviço público inteirados até findo o seu vigor.

5. E se há previsão, em legislação específica a determinada categoria funcional, de benesse com feito similar à referida gratificação, como na hipótese do art. 32 da Lei estadual nº 16.894/2010, tal norma especial deve prevalecer mesmo quando vier a ter vigência a Lei nº 20.756/2020, tendo em vista que, conforme o parágrafo único do art. 1º<sup>1</sup> desta última, foi afastada a aplicação de seus comandos aos servidores do TCM-GO. Ter-se-á, nessas circunstâncias, preservação de legislação especial diante de lei geral posterior, como estabelece o art. 2º, § 2º, do Decreto-lei nº 4.657/1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro - LINDB)<sup>2</sup>.

6. A dedução acima não prevaleceria se não fosse a rejeição, pela Assembleia Legislativa, do veto ao reportado parágrafo único do art. 1º da Lei nº 20.756/2020. Mesmo questionada a constitucionalidade desse preceito na ADI 6360/GO, em trâmite no Supremo Tribunal Federal, fato é que o Ministro relator adotou o rito do art. 12 da Lei federal nº 9.868/99 e, com isso, não foi apreciado o requerimento do Estado de Goiás para medida cautelar com vistas à suspensão da eficácia de tal dispositivo. Nesse contexto, até que venha a ser julgada em definitivo a ADI 6360/GO, incidirão os efeitos do aludido art. 1º, parágrafo único, assim que vigente a Lei nº 20.756/2020, bloqueando a revogação do art. 32 da Lei estadual nº 16.894/2010. Consequentemente, tendo que se dar aplicação a dito art. 32, os lustros de serviço público dos servidores do TCM-GO, inclusive os inteirados depois de 28/7/2020, ainda serão motivos ao reconhecimento da gratificação adicional ali prevista. Realço, contudo, que os atos administrativos concessivos da verba, nesta última hipótese, podem ter sua validade infirmada a depender da decisão, a advir, na ADI 6360/GO, e seus efeitos.

7. Orientada a matéria, devolvo os autos ao **Tribunal de Contas dos Municípios, via Advocacia Setorial**. Antes, porém, dê-se ciência do teor desta orientação ao representante do Centro de Estudos Jurídicos, para o fim declinado no art. 6º, § 2º, da Portaria nº 127/2018-GAB, desta Procuradoria-Geral.

**Juliana Pereira Diniz Prudente**

Procuradora-Geral do Estado

1 “Art. 1º Esta Lei institui o regime jurídico dos servidores públicos civis da administração direta, autárquica e fundacional do Estado de Goiás.

*Parágrafo único. As disposições desta Lei não se aplicam aos servidores e integrantes das carreiras do Ministério Público, Tribunal de Justiça, Tribunal de Contas do Estado e dos Municípios e da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás.”*

2 “Art. 2º Não se destinando à vigência temporária, a lei terá vigor até que outra a modifique ou revogue.

(...)

§ 2º A lei nova, que estabeleça disposições gerais ou especiais a par das já existentes, não revoga nem modifica a lei anterior.”

GABINETE DA PROCURADORA-GERAL DO ESTADO



Documento assinado eletronicamente por **JULIANA PEREIRA DINIZ PRUDENTE**, **Procurador (a) Geral do Estado**, em 03/06/2020, às 18:42, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.go.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador **000013373746** e o código CRC **D85F4382**.



Referência:  
Processo nº 202000003003479

SEI 000013373746